

**MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL SOBRE  
AS  
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Altera-se o caput do artigo 26 do PLP- 123/2004

Art. 26. A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional é de competência da **Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou Finanças do Estado ou do Distrito Federal**, segundo a localização do Estabelecimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 123/2004 prevê a criação de regime simplificado de tributação que substitui diversos tributos federais, além do ICMS e o ISS, de competência dos outros entes federados. Porém, no caput de seu artigo 26, prevê que a fiscalização das empresas seria apenas de competência estadual, o que é inadmissível, uma vez que a maior parte dos tributos que serão unificados é de competência federal. Portanto, torna-se claro que também deve ser prerrogativa da Secretaria da Receita Federal a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias por tais empresas, caso contrário, haverá subtração da atribuição federal, prevista na Constituição, de fiscalizar seus tributos, além de risco às finanças públicas e à efetiva cobrança dos tributos Federais.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

Deputado- JOSÉ MILITÃO

B4FDA422\*  
B4FDA422

B4FDA422 \*B4FDA422\*